



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(4º DISTRITO MILITAR/1891)  
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CONVOCAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
ESPECIALIZADO EXCLUSIVO E ENSINO REGULAR  
INCLUSIVO**

**RIO DE JANEIRO Nº 01/2021**

## ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO JULGAMENTO
6. DA VISTORIA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
7. DOS RECURSOS FINANCEIROS
8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
14. DAS SANÇÕES
15. DA RESCISÃO
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
18. DA REVOGAÇÃO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DO FORO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO LESTE  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(4º Distrito Militar/1891)  
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECIALIZADO  
EXCLUSIVO E ENSINO REGULAR INCLUSIVO**

A União, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Portaria nº 560, do Comandante do Exército, de 24 de maio de 2016, da Portaria nº 269-DGP, de 6 de novembro de 2019, e das demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital e seus anexos, torna pública a abertura do credenciamento no estado de Rio de Janeiro/RJ e em Vila Velha/ES para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de Ensino Especializado Exclusivo (IE Esp Exc) sediadas no Estado do Rio de Janeiro e Vila Velha/ES, às pessoas com necessidades educativas especiais, dependentes diretos de militares da ativa, militares inativos e das (os) pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), vinculados ao Comando do Exército que possuem deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, constatados por laudo médico e psicopedagógico, que estejam enquadrados no dispositivo legal vigente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





## 1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 . A União, representada pelo Comando da 1ª Região Militar, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 19, do 10/03/2020, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Cívicas que prestem serviço de Ensino Regular Inclusivo e Exclusivo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 . O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

1.2.4 Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;

1.2.5 Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência;

1.2.6 Medida provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001 – Dispõe sobre a reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

1.2.7 Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

1.2.8 Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011 – Dispõe sobre a Educação especial, o atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

1.2.9 Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 – Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

1.2.10 Resolução CNE/CBE nº 4, de 2 de outubro de 2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial;

1.2.11 Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

1.2.12 Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010 – Aprova as

Diretrizes para o desenvolvimento dos programas da Política de Assistência social das Forças Armadas:

- 1.2.13 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.14 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.15 Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.16 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.17 Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.18 Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.19 Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.20 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 1.2.21 Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.22 Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.23 Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.24 Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.25 Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.26 Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.27 Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.28 Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.29 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.30 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;
- 1.2.31 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 1.2.32 Portaria nº 269-DGP, de 6 de novembro de 2019, que aprova as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército; e
- 1.2.33 Portaria nº 1.418-Cmt Ex, de 31 de outubro de 2016 – Instruções Gerais para o Funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD).





1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "I"	Projeto Básico
Anexo "II"	Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento de Instituição de Ensino Especializado Exclusivo
Anexo "III"	Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento de Instituição de Ensino Regular Inclusivo
Anexo "IV"	Tabela de cálculo Encargo de Apoio (EA) e Encargo do Beneficiário Titular (EBT) Ens Esp Exc
Anexo "V"	Tabela de cálculo Encargo de Apoio (EA) e Encargo do Beneficiário Titular (EBT) Ens Reg Inc
Anexo "VI"	Modelo de Declaração relativa a trabalho de menor
Anexo "VII"	Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação
Anexo "VIII"	Termo de Contrato
Anexo "IX"	Tabela de preços a serem pagos a credenciada

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, mediante cópia de arquivo por dispositivo tipo "pendrive", trazido pelo interessado, na Seção do Serviço de Assistência Social do Comando da 1ª Região Militar, situada à Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário das 09h às 11:30h de segunda a quinta feira.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.lrm.eb.mil.br](http://www.lrm.eb.mil.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação e outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (21) 2519-5492.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento, no Estado do Rio de Janeiro e na cidade de Vila Velha-ES, de Instituições de Ensino Especializado Exclusivo – IE Esp Exc e Instituições de Ensino Regular Inclusivo – IE Reg Inc, interessados na prestação de serviços educacionais, às pessoas com deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), altas habilidades ou superdotação e com transtorno global do desenvolvimento

(TGD), conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Rio de Janeiro e, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.2. O CREDENCIADOR dará ampla divulgação do presente edital através de jornais de grande circulação, site da 1ª Região Militar e inclusive por meio de convites a interessados do ramo.

3.3. A contratação das instituições de Ensino Especializado Exclusivo interessadas pelo credenciamento deverão seguir os critérios, conforme definido na Portaria nº 269 – DGP, de 6 de novembro de 2019 – (EB30-IR-50.019), e a seguir transcritos:

“Art. 8º A contratação das IE Esp Exc será realizada pelas RM, observando os seguintes critérios:

I – as IE Esp Exc deverão oferecer educação especial com escolarização destinada, exclusivamente, a alunos com deficiência, TGD ou altas habilidades;

II - a instituição deverá estar regularizada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

III - a instituição deverá aceitar por empenho; e

IV - a instituição deverá apresentar seu credenciamento pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A efetivação da contratação só poderá ser realizada no caso em que seja apresentado o credenciamento estabelecido no inciso IV do art. 8º desta IR”.

“Art. 10º A contratação de IE Reg Inc será destinada às instituições que oferecem escolarização inclusiva a discentes com N Esp que serão favorecidos em frequentar o ensino regular.

§ 1º A IE Reg Inc é uma escola regular que acolhe alunos com desenvolvimento típico e atípicos, onde são criadas situações que favoreçam e respeitem os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos;

§ 2º Na IE Reg Inc, todas as propostas que orientarão as atividades escolares e as intenções dos educadores relativas à inclusão deverão estar registradas em seu Projeto Político Pedagógico (PPP);

§ 3º Entende-se por IE Reg Inc, as instituições que oferecem

educação escolar para a educação básica nas seguintes etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;"

"Art. 11º Conforme institui as Diretrizes Nacional para a Educação Especial na Educação Básica, as escolas de rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I - Professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II - Distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III - Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

IV - Serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial

b) atuação de professores-intérpretes de linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e inter institucionalmente;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V - serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VII - temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de



forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série; e

VIII – atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recurso ou em outros espaços definido pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar.”

“Art. 12º A contratação da IE Reg Inc será realizada pela RM, observando os seguintes critérios:

I – as IE Reg Inc deverão oferecer ensino regular inclusivo com escolarização, seguindo os critérios apresentados no art. 11 desta IR;

II – a instituição deverá estar regularizada e cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

III - a instituição deverá aceitar nota de empenho; e

IV – a instituição deverá apresentar seu credenciamento pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A efetivação da contratação só poderá ser realizada no caso em que seja apresentado o credenciamento estabelecido no inciso IV do art. 12 desta IR”

3.4. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação.

3.5. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.6. O edital deverá ser divulgado anualmente no site [www.lrm.eb.mil.br](http://www.lrm.eb.mil.br) visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

3.7. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Instituições de Ensino Especializados Exclusivos e Instituições de Ensino Regular Inclusivo de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e o Requerimento, e estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.8. Não poderão participar deste credenciamento:

3.8.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.8.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.8.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de

quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.8.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.8.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.8.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da 1ª Região Militar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.8.4. Pessoas jurídicas e/ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.8.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.8.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.8.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.8.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.8.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.8.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.8.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.8.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento responsável por este edital, da Seção de Serviço de Assistência Social, Fiscais de contratos e o Gestor de contrato, bem como do Comandante desta 1ª Região Militar;

3.8.13. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.8.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.9. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário das 09h às 11:30h de segunda a quinta feira, de forma permanente;

3.9.1. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção de Serviço de Assistência Social da 1ª Região Militar, situada no 4º andar, da ala Duque de Caxias, no Palácio Duque de Caxias, RJ.

3.9.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 1ª REGIÃO MILITAR





PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO  
NOME DA PESSOA JURÍDICA  
CNPJ

3.10. Para se habilitar à contratação, a Instituição de Ensino Regular e a Instituição de Ensino Especializado Exclusiva interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo II e III, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.10.1. Ser datilografada e impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.10.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.10.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.10.4. Conter a relação de serviços prestados impressa e em meio eletrônico;

3.10.5. Conter relação do corpo profissional (docente) impressa e em meio eletrônico, constando o número do CPF e do registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade

3.10.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.10.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.10.8. A instituição deverá aceitar nota de empenho. (Incluir na Carta Proposta)

3.11. O "**Requerimento para Credenciamento**" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.12. Cada Instituição apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.12.1. Por credenciais entendem-se:

3.12.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.12.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.12.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;



3.12.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.2.

4.2. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.2.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.2.1.3. Ató constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. **Qualificação técnica**, comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.2.2.1. Prova de registro ou inscrição na Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Estado de Educação;

4.2.2.2. Documentação do responsável técnico da Instituição de Ensino;

4.2.2.3. RG e CPF;

4.2.2.4. Certificado de especialidade;

4.2.2.5. Registro no Conselho de Classe.

4.2.2.6. Original e Cópia ou cópia autenticada do registro de classe dos profissionais do corpo docente.

4.2.2.7. Original e cópia ou cópia autenticada do certificado de conclusão de curso na



especialidade contratada pela instituição.

4.2.2.8. Relação de membros do corpo docente datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.2.2.8.1. Nome completo;

4.2.2.8.2. Especialidade;

4.2.2.8.3. Número no registro de classe.

4.2.3. Alvarás, comprovação mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2.3.1. Alvará de localização e funcionamento válido; e

4.2.3.2. Alvará de autorização sanitária válido;

4.2.4. O credenciamento da Instituição de Ensino Especializado poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.2.4.1. **Situação:** Alvará de autorização sanitária vencido;

4.2.4.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.4.2. **Situação:** requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.2.4.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.4.3. **Situação:** requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.2.4.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.4.4. **Situação:** funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.2.4.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.2.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VI.

4.2.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, obrigando-se a declarar fato superveniente, nos termos do § 2º do art.32 da Lei nº 8.666/1993, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo VII;

4.2.7. Será feita verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.7.1. SICAF;



4.2.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.2.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.2.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.7.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá realizar ou solicitar a designação de um agente da CREDENCIANTE para uma visita às instalações da interessada em se credenciar. Esta visita será realizada de comum acordo com a interessada e terá como objetivo: avaliar a capacidade de atendimento aos beneficiários do Sistema (absorção da demanda, rotina de trabalho) e a qualidade dos serviços a serem prestados, que constará de relatório aprovando ou desaprovando o credenciamento.

4.9. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Instituição de Ensino, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.11. Caberá à Comissão de Credenciamento, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, além de tomar as medidas legais que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

4.12. A eventual inabilitação de qualquer dos participantes será comunicada a interessada, cientificando-lhe os motivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da decisão.

4.13. Dessa decisão de inabilitação caberá recurso ao Ordenador de Despesas (OD) do Comando da 1ª Região Militar, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **5. DO JULGAMENTO**

5.1. No recebimento da documentação para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento verificará a integralidade dos documentos apresentados pelo proponente.

5.2. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado e a documentação restituída.

5.3. Após a aprovação da Comissão de Credenciamento, será realizada uma Vistoria Técnica pelo membro da Comissão de Credenciamento.





## **6. DA VISTORIA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. Na Vistoria serão analisadas:

6.1.1. Infraestrutura física - análise das condições de conforto, segurança e higiene, acessibilidade, quantidade e condições de uso/conservação das carteiras escolares, birôs e cadeiras, conforto de sala de aula (ambiente climatizado ou devidamente arejado).

6.1.2. Recursos didático-pedagógicos - análise do material didático ilustrativo, manuais e apostilas.

6.2. Se na vistoria técnica for verificado o descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Edital, será dado o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis à empresa/instituição para o cumprimento das exigências requeridas e será realizada nova vistoria técnica. Caso não haja o atendimento integral dos requisitos, a interessada será considerada inapta para o credenciamento, devendo haver o arquivamento do pedido.

6.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências, será lavrado o relatório circunstanciado.

6.4. Independente da vistoria inicial compulsória é facultado ao COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR, realizar, a qualquer tempo, novas vistorias e fiscalizações consideradas necessárias.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Recursos da Gestão: 167298;

Fonte de Recursos: 0170270013

Programa de Trabalho Resumido: 171500

Natureza de Despesa: 339039;

Plano Interno: D5SAFUSANEE

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

## **8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

†

8.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.2. Cumpridas todas as etapas anteriores será confeccionado o Termo de Credenciamento e o credenciado será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

8.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

8.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. As condições de execução dos serviços constam nos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas:

9.1.1. A admissão dos beneficiários dependentes na CREDENCIADA somente poderá ser feita mediante a documentação de autorização pelo CREDENCIADOR, assinada pelo chefe da Seção de Serviço de Assistência Social da 1ª Região Militar.

9.1.2. A documentação de autorização somente será confeccionada após o deferimento do processo solicitado pelo Beneficiário Titular, pelo CREDENCIADOR.

9.1.3. A documentação de autorização, recebida pela CREDENCIADA, especificará o compromisso financeiro (Encargo de Apoio - EA) que o CREDENCIADOR assume para a indenização da CREDENCIADA pela mensalidade do beneficiário dependente. Também especificará a responsabilidade financeira que o Beneficiário Titular (Encargo do Beneficiário Titular - EBT) assumirá diretamente com a CREDENCIADA.

9.1.4. Envio ao CREDENCIADOR, mensalmente, da Fatura e da Frequência até o 5º dia útil, devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário titular.

9.1.5. As documentações solicitadas pelo CREDENCIADOR, deverá sempre conter Timbre da empresa, endereço, telefone atualizado, CNPJ e assinatura do responsável.

9.1.6. Enviar ao CREDENCIADOR, a Nota Fiscal, quando for solicitada via e-mail.

9.2. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o beneficiário assine a fatura ou a frequência ou quaisquer papéis em branco.

## **10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



10.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela de Preços, conforme o Anexo IX.

10.2. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser feita pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.

10.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário titular qualquer importância a título de taxas ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos preços constantes da Tabela pactuada, salvo autorização do beneficiário titular e do CREDENCIANTE.

10.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura da Nota Fiscal devidamente discriminada. Deverá constar no corpo das respectivas Notas Fiscais o período de competência do faturamento.

10.6. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da 1ª Região Militar, no CNPJ: 10.189.168.0002-21, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

10.7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das Notas Fiscais na Seção de Finanças do Comando da 1ª Região Militar, situada à Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro – Rio de Janeiro - RJ. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

10.8. Somente serão aceitas faturas originais;

10.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$I = (TX/100) / 365$  e

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que contar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Os valores vigentes no mês serão os considerados para a quitação das Notas Fiscais.

10.13. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.15. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. O CREDENCIANTE realizará a aferição das Notas Fiscais e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

10.17. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail [ssas@lrm.eb.mil.br](mailto:ssas@lrm.eb.mil.br)

## **11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1. Os valores decorrentes deste Edital serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

11.2. Os reajustes dos valores poderão ser analisados anualmente, se for o caso, tendo por base do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

12.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. Indicar formalmente um Fiscal de Contrato que ficará responsável pela fiscalização do pagamento do Encargo do Beneficiário Titular (EBT) junto à Instituição CREDENCIADA e cumprirá o previsto no art. 29 da Portaria nº 269-DGP, de 6 de novembro de 2019.

12.1.3. Fiscalizar acerca da habilitação e da qualidade dos serviços prestados das Instituições de Ensino, contratadas.

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado; e

12.1.5. Verificar, junto à Instituição de Ensino, a fiel observância dos prazos de pagamento dos responsáveis dos beneficiários e sustar a assistência aos que excederem a 3 (três) meses de inadimplência.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

13.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Apresentar mensalmente à Seção do Serviço de Assistência Social a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

13.1.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.4. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, se for o caso, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;



13.1.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.8. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

13.1.10.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.10.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.11. Fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à Seção do Serviço de Assistência Social e aos responsáveis, contendo informações sobre a frequência, resultados obtidos (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do Ensino;

13.1.12. Informar à Seção do Serviço de Assistência Social e ao responsável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção e/ou alteração do Regime/ Carga horária, justificando-as à luz das normas técnicas;

13.1.13. Permitir que o FISCAL DE CONTRATO verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste credenciamento, as condições das instalações, a qualidade dos serviços prestados e as documentações, conforme cláusula deste Edital.

13.1.14. Enviar ao Fiscal de Contrato, mensalmente, a fatura, a folha de frequência devidamente preenchida pelos responsáveis das Pessoas com Necessidades Especiais;

13.1.15. Não serão consideradas faltas JUSTIFICADAS, sem a documentação comprobatória (exemplo: atestado médico);

13.1.16. Não serão consideradas férias dos beneficiários como faltas JUSTIFICADAS.

#### 14. DAS SANCÕES



14.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

14.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratação.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 14.1.2. e 14.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.





15.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

15.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3. O Comando da 1ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 15.1.3.1.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.4.1. Devolução de garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

15.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





16.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Serviço de Correios do Comando da 1ª Região Militar situada na Praça Duque de Caxias Nr 25, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20221-260

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Rio de Janeiro ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Serviço de Correios do Comando da 1ª Região Militar situada na Praça Duque de Caxias Nr 25, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20221-260

17.3. Caberá à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Assistência Social do Comando da 1ª Região Militar através do telefone (21) 2519-5492 ou pelo e-mail [ssas@1rm.eb.mil.br](mailto:ssas@1rm.eb.mil.br).

## **18. DA REVOGAÇÃO**

18.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

19.2. O CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

19.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;





19.2.4. Fornecer quaisquer documentações solicitada pelo Fiscal de Contrato, para consulta e comprovação técnica.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Comando da 1ª Região Militar;

19.7. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 1ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado;

## **20. DO FORO**

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal – Sede Judiciária da sede da Capital da cidade do Rio, sede da 1ª Região Militar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.



**FELIPPE GOMES LIMA - Maj**

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 1ª RM

## **ATO DE APROVAÇÃO**

APROVO o presente Edital, cuja finalidade é o credenciamento de Instituições de Ensino Especializado Exclusivo e Ensino Regular Inclusivo para prestação de serviços de educação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.



**CLAUDIO BRUNO FERREIRA - TC**

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar

Comdr  
1.º  
[assinatura]



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
Comando da 1ª REGIÃO MILITAR  
(4º Distrito Militar / 1891)  
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

PROCESSO Nº

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituições de Ensino Exclusivo e Regular Inclusivo, com execução dos serviços prestados, para atender às necessidades da 1ª Região Militar, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS

2.1 Para atendimento, os custos dos serviços prestados **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES CONSIGNADOS NA TABELA ABAIXO:**

Ensino Regular Inclusivo – Educação Infantil	
Regime	Valor/mês (R\$)
Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.335,34
Integral (40 horas semanais)	R\$ 1.897,50
Ensino Regular Inclusivo – Ensino Fundamental	
Regime	Valor/mês (R\$)
Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.725,44





Integral (40 horas semanais)	RS 3.436,37
<b>Ensino Regular Inclusivo – Ensino Médio</b>	
<b>Regime</b>	<b>Valor/mês (RS)</b>
Parcial (20 horas semanais)	RS 1.826,85

<b>Ensino Especializado Exclusivo</b>	
<b>Regime</b>	<b>Valor/mês (RS)</b>
Parcial (20 horas semanais)	RS 1.492,85
Integral (40 horas semanais)	RS 2.706,33

2.2. A Tabela de Preços acima poderá sofrer modificações para atender às necessidades especiais apresentadas por determinado aluno e ainda não contemplada neste rol, mediante parecer médico especialista, devidamente assinado e com número de registro

2.3. A tabela de preço acima poderá sofrer modificações para atender as exigências da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.4. Para fins de cálculos, será considerado a média dos Regimes, no qual o aluno está matriculado;

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Justificativa da Necessidade do Serviço – Justifica-se a contratação desse serviço de educação especial para atender aos dependentes diretos de militares e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), portadores de Necessidades de Ensino Especializado, cujas características singulares e dispositivos legais, fazem com que a 1ª Região Militar, com sede no Rio de Janeiro - RJ, tenha que atender demandas nos municípios do estado do Rio de Janeiro e Vila Velha/ES, onde possui jurisdição.

3.2. Está sendo adotado o credenciamento pelo Comando da 1ª Região Militar por considerar que é a forma mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que não é possível limitar o número exato de contratados necessários, e ao mesmo tempo, há necessidade de contratar todos os interessados, dessa forma, a licitação torna-se inviável por não ser possível estabelecer uma

CIN 1999  
SALC  
MIM  
X

competição.

3.3. Assim, para se chegar a essa conclusão e, então, atender ao que prescreve o art.25 da Lei nº 8.666/1993, o Comando da 1ª Região Militar consultou o Parecer nº 00704/2020/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 09 de outubro de 2020, da Dra GABRIELA DE , Advogada da União, que em sua análise citou o trecho a seguir transcrito:

“ V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE E OS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO:.....

24. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta Sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5ª ed. 2ª tiragem, Brasília Jurídica, 2003, p. 549), analisando os casos de inexigibilidade de licitação amparados pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, elenca entre eles, a inviabilidade de competição por contratação de todos, verbis:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos; fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. [...]

27. Especificamente no que concerne ao credenciamento para os serviços de ensino especializado exclusivo e inclusivo, objeto de análise, segundo esclarece o Parecer DIEx nº 1016.2-DCIPAS,60/Asse Jur, os serviços de assistência educativa especial possuem natureza híbrida, abrangendo as áreas da saúde, da educação e da assistência social.

28. Além de demonstrar a natureza híbrida dos serviços a serem contratados, o aludido Parecer apontou as leis ordinárias que autorizam o custeio, pelo Exército, das despesas com a educação especial, são elas: a Lei nº 4.617/1965, que cria o Fundo do Exército, cujo fim é auxiliar o provimento de recursos para o aparelhamento do Exército; o Decreto-lei nº 1.310/1974, que altera a Lei nº 4.617/1965, destinando os recursos do Fundo para a prestação de serviços, inclusive programas de ensino e assistência social.

29. Ressalte-se que, com a edição da Medida Provisória nº 2215-10/2001, ficou estabelecido no art. 15, inciso II, que da remuneração do militar constam como descontos obrigatórios as contribuições para a assistência médico-hospitalar e social

3.4. Portanto, devido à inviabilidade de se estabelecer uma competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, a licitação tornou-se inexigível, conduzindo este Grande





Comando a adotar o credenciamento para melhor atender o interesse público e, assim, aplicar o previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

3.5. Atualmente, os valores mensais praticados são de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano. Com o advento da nova Portaria do Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro (Portaria nº 269-DGP, de 6 novembro de 2019), estima-se que o valor a ser gasto no ano de 2021 seja mantido para os gastos no âmbito do estado do Rio de Janeiro e Vila Velha/ES, cujos recursos serão descentralizados por aquele Departamento.

#### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados aos dependentes diretos dos militares e pensionistas após o devido credenciamento das Instituições de Ensino Especializado Interessadas.

4.2. Os serviços serão prestados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4.3. Em hipótese nenhuma a Instituição de Ensino CREDENCIADA prestará serviços no Interior das organizações militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público).

#### 5. DEMANDA DO ÓRGÃO

5.1. A demanda da 1ª Região Militar tem como base a necessidade da contratação de serviço de ensino especializado para atender os dependentes diretos de militares e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), portadores de Necessidades de Ensino Especializado, cujas características singulares e dispositivos legais, tenha que atender demandas em municípios do estado do Rio de Janeiro e em Vila Velha/ES, na área sob a jurisdição da 1ª Região Militar.

5.2. Atualmente a demanda é de 21 (vinte e um) dependentes diretos de militares e pensionistas que preenchem os requisitos necessários para matrícula nas 7 (sete) Instituições de Ensino Especializadas atualmente credenciadas.

#### 6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1. O serviço consiste na execução de atividades escolares especializadas que poderão ser de cunho exclusivo ou inclusivo, conforme a natureza do estabelecimento de ensino, na área sob a jurisdição da 1ª Região Militar. Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses ininterruptos, onde serão estimuladas e desenvolvidas as características individuais dos alunos especiais matriculados, por intermédio de uma metodologia própria, especialmente desenvolvida para atender a necessidade de cada dependente.

#### 7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Comdo 1ª RM  
1502  
SALC

ORDEM	ORGANIZAÇÃO MILITAR	NR ALUNOS	VALOR UN	VALOR TOTAL anual
01	Comando da 1ª Região Militar	21	Variável por aluno	R\$ 400.000,00

Rio de Janeiro, RJ, 30 de abril de 2021.

**EDUARDO SILVEIRA FONSECA – TC**  
Chefe da Seção do Serviço de Assistência Social da 1ª Região Militar

APROVO o presente projeto básico para a contratação dos serviços, visto que a forma da contratação, a demanda e as especificações contidas no presente Projeto são compatíveis com as necessidades do Comando da 1ª Região Militar e que as cláusulas esboçadas estão de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de maio de 2021.

**CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – TC**  
Ordenador de Despesas do Comando 1ª Região Militar





TIMBRE OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021

CARTA-PROPOSTA  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

À Comissão de Credenciamento do Comando da 1ª Região Militar

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
na condição de Instituição de Ensino Especializado Exclusivo, inscrita no (Órgão ou Conselho Fiscalizador)  
sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_  
requer ao Comando da 1ª Região Militar, seu credenciamento para atendimento aos dependentes diretos  
de militares e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), para tanto expõe que:

1. DECLARA a total concordância com as condições estabelecidas no Edital de  
Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2021 e seus respectivos Anexos, em especial, com a Tabela de Preços do Anexo  
V. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as  
informações que se seguem:

a. O Corpo Multidisciplinar compõe-se dos seguintes profissionais:

NOME	Nº REGISTRO NO CONSELHO

b. Dias e horários de atendimento:

2. DECLARA, ainda, que nossas instalações se encontram em condições de serem visitadas  
pela Comissão de Credenciamento

3. DECLARA, que aceita NOTA DE EMPENHO

a. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser creditados conforme dados a

seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE

4. Endereço eletrônico (e-mail):

5. Segue, ainda, em anexo, o diploma de graduação e o "curriculum vitae" do responsável técnico.

Assinatura do responsável

Nome Completo:

CPF:



TIMBRE OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021

**CARTA-PROPOSTA**  
**INSTITUIÇÕES DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

À Comissão de Credenciamento do Comando da 1ª Região Militar

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na condição de Instituição de Ensino Regular Inclusivo, inscrita no (Órgão ou Conselho Fiscalizador) sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_ requer ao Comando da 1ª Região Militar, seu credenciamento para atendimento aos dependentes diretos de militares e pensionistas beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), para tanto expõe que:

1. DECLARA a total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021 e seus respectivos Anexos, em especial, com a Tabela de Preços do Anexo V. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações que se seguem:

a. O Corpo Multidisciplinar compõe-se dos seguintes profissionais:

NOME	Nº REGISTRO NO CONSELHO

b. Dias e horários de atendimento:

2. DECLARA, ainda, que nossas instalações se encontram em condições de serem visitadas pela Comissão de Credenciamento.

3. DECLARA, que aceita NOTA DE EMPENHO

a. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser creditados conforme dados a

seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE

4. Endereço eletrônico (e-mail):

5. Segue, ainda, em anexo, o diploma de graduação e o "curriculum vitae" do responsável técnico.

Assinatura do responsável

Nome Completo:

CPF:



ANEXO IV ao Edital de Credenciamento nº 01 /2021 – Comando da 1ª Região Militar

TABELA DE CÁLCULO DE ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVA (IE Esp Exc) – CONFORME ANEXO A DA PORTARIA Nº 269-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

POSTO / GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DA EA SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Exc	PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Exc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO/CABO	95	05
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	90	10
	SUBTENENTE	85	15
	2º TENENTE 1º TENENTE	80	20
	CAPITÃO	75	25
	MAJOR TENENTE-CORONEL CORONEL	70	30
OFICIAIS- GERAIS	GENERAL	65	35

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp Exc = R\$ 1.000,00

1. Para o 3º Sargento:

Valor da EA = R\$ 900,00 (novecentos reais)

Valor da EBT = R\$ 100,00 (cento reais) \*

2. Para o Coronel

Valor da EA = R\$ 700,00 (setecentos reais)

Valor da EBT = R\$ 300,00 (trezentos reais) \*

\* Valor a ser pago à IE Esp Exc, pelo beneficiário titular.

ANEXO V ao Edital de Credenciamento nº 01 /2021 – Comando da 1ª Região Militar

TABELA DE CÁLCULO DE ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO (IE Reg Inc) CONFORME ANEXO A DA PORTARIA Nº 269-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

POSTO / GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DA EA SOBRE A MENSALIDADE DA IE Reg Inc	PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Reg Inc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO/CABO	90	10
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	85	15
	SUBTENENTE	80	20
	OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	2º TENENTE 1º TENENTE	75
CAPITÃO		70	30
OFICIAIS SUPERIORES		MAJOR TENENTE-CORONEL CORONEL	60
	OFICIAIS- GERAIS	GENERAL	55

Exemplo:

Mensalidade da IE Reg Inc = R\$ 1.000,00

1. Para o 3º Sargento:

Valor da EA = R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Valor da EBT = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) \*

2. Para o Coronel

Valor da EA = R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor da EBT = R\$ 400,00 (quatrocentos reais) \*

\* Valor a ser pago à IE Reg Inc, pelo beneficiário titular.



*[Handwritten mark]*

**TIMBRE OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuir em seus quadros, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e em quaisquer trabalhos, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se contratados na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
EMPRESA	CNPJ

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	
NÃO	

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

Assinatura do declarante

Nome Completo:

CPF:

**TIMBRE OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sediada na cidade de \_\_\_\_\_ DECLARA para os devidos fins e sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

Assinatura do declarante

Nome Completo:

CPF:

ANEXO VIII - TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR

(4º Dist. Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Edital de Credenciamento nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
A EMPRESA .....

A União, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, com sede na Praça Duque de Caxias nº 25, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ/, inscrito no CNPJ sob o nº 10.189.168.0001-40, neste ato representado pelo Senhor Ordenador de Despesas, Tenente Coronel CLÁUDIO BRUNO FERREIRA, nomeado pelo Boletim Interno nº 78, de 20 de julho de 2018, portador da Carteira de Identificação funcional nº 011.156.104-9/MDEB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado (a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº ...../20....., vinculada ao Edital de Credenciamento nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por Instituições de Ensino a discentes com necessidades educação especializada, que oferecem escolarização às pessoas com necessidades educativas especiais, dependentes diretos de militares da ativa, militares inativos e das (os) pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), vinculados ao Comando do Exército que possuem deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, constatados por laudo médico e psicopedagógico prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento e seus anexos.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2021, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>Ensino Regular Inclusivo – Educação Infantil</b>	
Regime	Valor/mês
Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.335,34
Integral (40 horas semanais)	R\$ 1.897,50
<b>Ensino Regular Inclusivo – Ensino Fundamental</b>	
Regime	Valor/mês
Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.725,44
Integral (40 horas semanais)	R\$ 3.436,37
<b>Ensino Regular Inclusivo – Ensino Médio</b>	
Regime	Valor/mês
Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.826,85

<b>Ensino Especializado Exclusivo</b>	
Regime	Valor/mês
Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.492,85
Integral (40 horas semanais)	R\$ 2.706,33

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167298

Fonte: 0170270013

Programa de Trabalho: 171500

Elemento de Despesa: 339039

PI: DSSAFUSANEE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Ficam estipulados os valores de remuneração constantes da Tabela do Anexo IX do Edital. A responsabilidade pelo pagamento das despesas realizadas de acordo com o presente contrato é dividido pelo Comando da 1ª Região Militar e pelo beneficiário titular, de acordo com os valores estabelecidos por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso pelo responsável e pela matrícula efetivada junto à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o dependente (usuário) tiver sido encaminhado oficialmente pela Seção do Serviço de Assistência Social do Comando da 1ª Região Militar à CONTRATADA.

5.3. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser feita pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.

5.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário titular qualquer importância a título de taxas ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos preços constantes da Tabela pactuada.

5.5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.



5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura da Nota Fiscal devidamente discriminada. Deverá constar no corpo das respectivas Notas Fiscais o período de competência do faturamento.

5.7 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da 1ª Região Militar, no CNPJ: 10.189.168.0002-21, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

5.8. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das Notas Fiscais na Seção do Serviço de Assistência Social do Comando da 1ª Região Militar, situada à Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro – Rio de Janeiro - RJ e após a aferição da respectiva lisura. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.10. Somente serão aceitas faturas originais;

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que contar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Os valores vigentes no mês serão os considerados para a quitação das Notas Fiscais.



5.15. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.17. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. O CREDENCIANTE realizará a aferição das Notas Fiscais e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

5.19. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.20. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.22. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.23. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail [ssas@1rm.eb.mil.br](mailto:ssas@1rm.eb.mil.br)

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. Os valores decorrentes deste Edital serão fixos e irrevogáveis, estando sua vigência limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

6.2. Os reajustes dos valores poderão ser analisados anualmente, se for o caso, tendo por base do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As condições de execução dos serviços constam nos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas:

8.1.1. A admissão dos beneficiários dependentes na CREDENCIADA somente poderá ser feita mediante a documentação de autorização pelo CREDENCIADOR, assinada pelo chefe da Seção de Serviço de Assistência Social da 1ª Região Militar.

8.1.2. A documentação de autorização somente será confeccionada após o deferimento do processo solicitado pelo Beneficiário Titular, pelo CREDENCIADOR.

8.1.3. A documentação de autorização, recebida pela CREDENCIADA, especificará o compromisso financeiro (Encargo de Apoio - EA) que o CREDENCIADOR assume para a indenização da CREDENCIADA pela mensalidade do beneficiário dependente. Também especificará a responsabilidade financeira que o Beneficiário Titular (Encargo do Beneficiário Titular – EBT) assumirá diretamente com a CREDENCIADA.

8.1.4. Enviar ao CREDENCIADOR, mensalmente, a Fatura e Frequência, até o 5º dia útil, devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário titular e o responsável pela Instituição de Ensino.

8.1.5. As documentações solicitadas pelo CREDENCIADOR, deverá sempre conter Timbre da empresa, endereço, telefone atualizado, CNPJ e assinatura do responsável.

8.1.6. Enviar ao CREDENCIADOR, a Nota Fiscal, quando for solicitada via e-mail.

8.1.7. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o beneficiário assine a fatura ou a frequência ou quaisquer papéis em branco.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO IX ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 - Comando da 1ª Região Militar**

**TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS PELAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS - VALORES EM REAIS**

DESCRIÇÃO/INSTITUIÇÃO	PERIODICIDADE	PREÇO (R\$)
Ensino Regular Inclusivo (Educação Infantil)	Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.335,34
	Integral (40 horas semanais)	R\$ 1.897,50
Ensino Regular Inclusivo (Ensino Fundamental)	Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.725,44
	Integral (40 horas semanais)	R\$ 3.436,37
Ensino Regular Inclusivo (Ensino Médio)	Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.826,85
Ensino Especializado Exclusivo	Parcial (20 horas semanais)	R\$ 1.492,85
	Integral (40 horas semanais)	R\$ 2.706,33

Obs:

- 1) a tabela de preços acima poderá sofrer modificações para atender as necessidades especiais apresentadas por determinado aluno e, ainda, não contemplada neste rol, mediante parecer de médico especialista, devidamente assinado e com número de registro;
- 2) a tabela de preços acima poderá sofrer modificações para atender as exigências da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 3) para fins de cálculos, será considerada a média dos Regimes no qual o aluno está matriculado;
- 4) sobre esses valores, aplicar-se-ão o Encargo de Apoio - parcela mensal das IE Esp que será paga pela Administração Pública (União) e o Encargo do Beneficiário Titular (EBT) - parcela mensal das IE Esp que caberá ao beneficiário titular; e
- 5) caso haja interesse do beneficiário titular em matricular seu dependente em IE Esp, cujos preços sejam superiores aos estabelecidos nesta Tabela, o beneficiário poderá indicá-la para credenciamento e contratação, desde que a Instituição de Ensino aceite, mediante assinatura de termo específico entre as partes, a custear, além do seu EBT, a diferença verificada.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de agosto de 2021.



**EDUARDO SILVEIRA FONSECA - TC**  
Chefe da Seção do Serviço de Assistência Social - SSAS/1